

Parecer

Projeto de Lei n.º 897/XIV/2.ª – (Ninsc JKM)

Autora: Deputada

Isabel Pires (BE)

Altera o Código da Estrada reforçando a segurança de peões e ciclistas nas vias intraurbanas



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira (NiJKM) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 897 (XIV/2ª), que visa reforçar a segurança de peões e ciclistas nas vias intraurbanas mediante a redução da velocidade máxima permitida, de forma a priorizar a circulação de ciclistas e peões.

A Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira (NiJKM) tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do nº1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada no 1 de julho de 2021, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 2 de julho, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6ª) é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem por objetivo o reforço da segurança de peões e ciclistas nas vias intraurbanas mediante a redução da velocidade máxima permitida, de forma a priorizar a circulação de ciclistas e peões.

Segundo a proponente, a necessidade de alteração do regime atualmente em vigor prende-se com a crescente promoção da «mobilidade suave» e, consequentemente, com a necessidade de garantir um ambiente rodoviário seguro e com reduzida poluição atmosférica.

Na mesma exposição de motivos, a proponente chama à colação diversos exemplos de cidades europeias (como Pontevedra, Bilbao e Bruxelas) que, ao reduzirem a velocidade máxima de 50 Km/H para 30 Km/H, conseguiram alterar o paradigma da mobilidade urbana. De igual modo, a proponente chama ainda a atenção para o constante do relatório do European Transport Safety Council sobre a segurança de



peões e ciclistas, de 2020,¹ bem como da <u>Declaração de Estocolmo</u>², nas quais se sugere a redução da velocidade dentro das localidades.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas e petições sobre a matéria sobre a qual versa a iniciativa.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais para o efeito.

Não obstante, salientamos uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa:

1. O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para "Reforça a segurança de peões e ciclistas nas vias intra-urbanas, alterando o Código da Estrada"

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comunitária sobre matéria conexa, bem como apresenta legislação comparada com Espanha.

7. Consultas facultativas

Em processo de especialidade, a Comissão pode, se assim o decidir, solicitar pareceres escritos do Instituto de Mobilidade e dos Transportes.

¹ Informação disponibilizada no seu sítio na Internet [Consultado em 14 de setembro de 2021]. Disponível em «https://etsc.eu/how-safe-is-walking-and-cycling-in-europe-pin-flash-38/».

² Informação disponibilizada no seu sítio na Internet [Consultado em 14 de setembro de 2021]. Disponível em «https://www.roadsafetysweden.com/about-the-conference/stockholm-declaration/».



PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A Relatora do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 897 (XIV/2ª) "Altera o Código da Estrada reforçando a segurança de peões e ciclistas nas vias intra-urbanas", apresentado pela Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 29 de setembro de 2021.

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Pires)

O Vice-Presidente da Comissão

(Pedro Coimbra)